



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Programa Municipal “Conhecer Mais” Normas

Âmbito:

O Plano de Desenvolvimento Social de Évora 2019 – 2021, enquanto instrumento de planeamento que visa estruturar e priorizar a intervenção social no concelho de Évora, constitui-se como elemento aglutinador de um número significativo de outros projetos municipais, entre os quais se inclui o presente Programa Municipal “Conhecer Mais”, que com ele compartilha alguns dos seus eixos estratégicos: 1) a promoção da **cidadania**, 2) a qualidade de vida e bem-estar no **envelhecimento ativo**, e 3) a **inclusão**, no sentido de garantir a todos os cidadãos o acesso a serviços públicos de qualidade, a igualdade de oportunidades e a proteção à população mais vulnerável, como sejam: crianças, idosos, pessoas com deficiência e incapacidade.

As normas que a seguir se apresentam visam estabelecer os critérios e condições de acesso aos veículos municipais para transporte coletivo de passageiros, no âmbito do Programa Municipal “Conhecer Mais”.

I - Objetivos:

Promover o enriquecimento pessoal, cultural e educativo dos munícipes do concelho num trabalho próximo, de parceria com as instituições da área educativa e social.

II - Destinatários:

O programa municipal “Conhecer Mais” destina-se:

- a) Aos estabelecimentos de ensino e educação da rede pública;
- b) Aos estabelecimentos de ensino e educação da rede solidária e privada (sem fins lucrativos);
- c) Às entidades de carácter social sem fins lucrativos do concelho de Évora;
- d) Às Juntas e Uniões de Freguesia do Concelho de Évora.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

III - Funcionamento:

1. Período de funcionamento:

- a) Durante o **período letivo**, as iniciativas que integram o programa são atividades de enriquecimento curricular dos Estabelecimentos de Educação e Ensino da Rede Pública, escolas básicas de 1º, 2º, 3º ciclo, secundário e jardim-de-infância;
- b) Durante **os períodos não letivos**, as iniciativas que integram o programa são as dinamizadas por: Estabelecimentos de Ensino e Educação da Rede Solidária e Privada (sem fins lucrativos), Entidades de caráter social sem fins lucrativos e Juntas e Uniões de Freguesias do Concelho.
- c) **Programas/ Projetos Municipais e atividades pedagógicas no concelho**: as deslocações efetuadas ao abrigo deste ponto não concorrem para a contabilização no número de iniciativas descritas no ponto (3), contudo carecem do preenchimento obrigatório da ficha do pedido de transporte, pela entidade requerente e responsável pelo mesmo, com a indicação do tipo de enquadramento.

2. Nº de iniciativas por entidade (fora do Concelho)

| Entidade | Nº de iniciativas |
|--|---|
| Escolas básicas de 1º, 2º, 3º ciclo, secundário e jardins – de - infância da rede pública | A determinar em cada ano letivo, com base no número de alunos e turmas de cada agrupamento e dias úteis disponíveis (será elaborada adenda por ano letivo). |
| Estabelecimentos de ensino e educação da rede solidária e privada (sem fins lucrativos), Entidades de caráter social sem fins lucrativos | Por ano civil: <ul style="list-style-type: none"> ▪ até 1 valência: 1 iniciativa; ▪ de 2 ou mais valências: 2 iniciativas; |
| Juntas e Uniões de freguesias do Concelho de Évora | - Juntas: 1 por ano civil; - Uniões de Freguesias: 1 iniciativa por freguesia agregada na união. |



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

3. Horário de funcionamento:

Nos **dias úteis**, as iniciativas propostas devem decorrer entre as 8h e as 16h (hora de saída e de entrada na garagem da Câmara Municipal de Évora), com pausa obrigatória de 1h de almoço. Qualquer iniciativa que exceda este horário em mais de 2 HORAS carece de autorização prévia e implica a assunção dos respetivos custos pela entidade requerente da iniciativa, concretamente, o pagamento das horas extraordinárias dos funcionários municipais envolvidos (motoristas), desde a 1ª hora fora do horário 8h-16h.

A entidade requerente não pagará horas extraordinárias, desde que estas não excedam em 2 horas o horário de funcionamento da garagem (8h-16h).

Nos **fins-de-semana** não há isenção do pagamento de horas extraordinárias.

4. Restrições:

- a) Todas as iniciativas devem decorrer em território nacional, nos respetivos períodos de funcionamento;
- b) Estabelece-se como limite das deslocações 450 quilómetros (ida e volta);
- c) A duração total da viagem não poderá exceder as 20h (hora de chegada à garagem da Câmara Municipal de Évora), nem o motorista da Câmara Municipal de Évora poderá realizar 12h seguidas de serviço;

5. Situações de exceção:

- a) Quando as iniciativas se destinem a uma representação do concelho em evento de carácter nacional, que projete a imagem do concelho, os limites (número de quilómetros, horário e número de iniciativas) anteriormente estabelecidos poderão ser alterados após análise casuística;
- b) Qualquer situação não prevista no presente documento será objeto de análise e decisão própria pelo órgão competente da Câmara Municipal de Évora.

6. Calendarização:

A Câmara Municipal de Évora – Divisão de Educação e Intervenção Social calendariza as iniciativas deste programa mediante as propostas de pedido de transporte das entidades



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

parceiras, através do preenchimento obrigatório do formulário pelas mesmas, enviado para o email: cmevora@cm-evora.pt, devendo cumprir os seguintes prazos:

- a) Período letivo: proposta de candidatura da iniciativa para integrar o programa com uma antecedência mínima de 15 dias úteis antes da realização da mesma;
- b) Período não letivo: proposta de candidatura da iniciativa para integrar o programa com uma antecedência mínima de 30 dias úteis antes da realização da mesma.

IV Condições de utilização:

1. O autocarro será sempre conduzido por motorista da Câmara Municipal de Évora;
2. A lotação do veículo terá de ser rigorosamente respeitada, de acordo com a legislação em vigor;
3. A entidade parceira deverá fazer-se acompanhar de documento com a listagem nominal dos ocupantes da viatura a qual, no caso de ocupantes menores, deve ainda prever o nome e contacto do respetivo encarregado de educação;
4. Os utilizadores ficam obrigados a zelar pela conservação da viatura, ser responsabilizada por eventuais danos (não mecânicos) ocorridos durante a utilização do veículo;
5. A ocorrência de eventuais danos serão tidos em conta em futuros pedidos de candidatura da mesma entidade;
6. A Câmara Municipal de Évora não se responsabiliza pelo desaparecimento de objectos deixados na viatura;
7. A impossibilidade de utilização de autocarro na data prevista por avaria ou outro motivo de força maior, não implica a responsabilidade da Câmara Municipal de Évora nos eventuais custos assumidos pela entidade requerente, assim como não prevê a sua substituição recorrendo a aluguer a entidade externa. No entanto, a CME disponibilizará



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

outra data para a utilização do autocarro, de acordo com a disponibilidade de agendamento

Adenda:

Distribuição dos autocarros para o ano letivo xxxx/xxxx para os estabelecimentos de educação e ensino, com base no número de turmas de cada agrupamento:

| Entidade | | |
|---|--|---------------|
| Escolas básicas de 1º, 2º, 3º ciclo, secundário e jardins – de - infância da rede pública | Agrupamentos de Escolas de Évora: | Fora Concelho |
| | Agrupamento de Escolas Básica Manuel Ferreira Patrício | |
| | Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira | |
| | Agrupamento de Escolas Severim de Faria | |
| | Agrupamento de Escolas André de Gouveia | |
| | Total | |

Todos os pedidos de transporte deverão ser formalizados pela direção dos respetivos agrupamentos de escolas.